



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Ana Perugini – PT/SP

REQUERIMENTO Nº _____ de 2018
(Da Sra. Ana Perugini)

Solicita realização de diligência para acompanhar e averiguar a prisão de uma indígena pela Polícia Militar Ambiental em Caraguatatuba, município do Estado de São Paulo.

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de diligência para acompanhar e averiguar a prisão de uma indígena pela Polícia Militar Ambiental em Caraguatatuba, município do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

No dia 13 de maio de 2018, uma indígena artesã guarani, Patricia Ara Jera Borges da Silva, foi detida pelo Batalhão de Polícia Ambiental por transportar artesanatos e palmito extraído da reserva onde ela vive. Vale salientar que a prisão dessa indígena ocorreu de forma ilegal, pois a mesma tinha autorização para extrair e comercializar tanto seu artesanato, quanto o palmito da reserva onde vive.

Infelizmente, essa prisão ocorrera no *Dia das Mães*, quando a indígena estava com seus filhos, um bebê de dois meses e uma criança de 11 anos. Todos foram encaminhados à delegacia. Já não bastava toda injustiça com a Sra. Patricia Ara Jera Borges da Silva, seus filhos menores ainda foram atingidos, tendo que vivenciar toda essa situação. Detacamos que o Art. 5º inciso XLV



deixa claro que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas não foi isso que aconteceu, pois todos ficaram em situação vexatória¹.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles.

Diante de todo esse escândalo, ainda foi imposta uma multa no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) por infração da Lei Federal nº 9.605 de 1998, conhecida como “Lei de Crimes Ambientais”. Liberada após cerca de quatro horas, a indígena está intimada a comparecer em Caraguatatuba no “Atendimento Ambiental” no dia 10 de julho de 2019 para “consolidação das infrações e das penalidades cabíveis e propostas para a regularização da atividade objeto da autuação”.

Como essa prisão está totalmente em discordância com os diplomas legais, não se deve falar em multa ou qualquer tipo de sanção e sim, devemos responsabilizar o Estado pela omissão e falta de segurança com os povos indígenas que vivem na região.

De acordo com a Art. 231 § 1º da Carta Magna, o indígena pode cultivar e utilizar a terra sem problema algum².

“Art. 231

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

² Idem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Ana Perugini – PT/SP

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

Reitero a necessidade de averiguação dos fatos in loco, contando com a presença de membros desta Comissão e estendendo a participação de representantes do Ministério Público da União, Defensoria Pública da União e Funai.

Ante o exposto, submeto o presente requerimento à apreciação do Plenário desta Comissão.

Sala da Comissão, de maio de 2018.

Deputada **Ana Perugini**
PT/SP